



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.838, DE 19 DE MARÇO DE 2010

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, mediante a repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), destinados a obra de infra-estrutura urbana – pavimentação de diversas ruas e vielas do Município – Bairro Recanto Alpino, Rua Pico da Bandeira, Rua Pico do Jaraguá e Rua Pico da Neblina – Bairro Oásis Paulista, Rua Anabela e no Parque Indaiá, Viela 06, conforme consta do processo administrativo nº.626/2010.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 1.199.760,81 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº.15.451.0020.1037 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obra de Infra-estrutura Urbana – Pavimentação de diversas ruas e vielas do Município – Bairro Recanto Alpino, Rua Pico da Bandeira, Rua Pico do Jaraguá e Rua Pico da Neblina – Bairro Oásis Paulista, Rua Anabela e no Parque Indaiá, Viela 06.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de março de 2010.

Art. 3º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com os recursos provenientes do Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e o restante no valor de R\$ 199.760,81 (cento e noventa e nove, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), como contra-partida do Município, que correrá com os recursos das anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, como segue, abaixo discriminada;

Ficha 064 - 28.846.0005.0002 - 4.4.90.91 - Precatórios - Sentenças Judiciais
R\$ 199.760,81

TOTAL..... R\$ 199.760,81

Art. 4º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e Contra-Partida do Município.

Art. 5º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 6º. - Ficam alterados, em igual valor, os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783 de 26/06/2009 - Plano Plurianual de 2010 a 2013 e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784 de 26/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1.803 de 01/12/2009 - (Lei do Orçamento Anual).

Art. 7º. - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.833, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de março de 2010.-
45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler
Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 23/2010 = PM
Autógrafo nº. 23.03.2010 = CM
Processo nº. 662/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Art. 1º. - O parágrafo único, do artigo 65, da Lei Municipal 1.812, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 65- ...

Parágrafo único. O servidor que solicitar a justificativa das faltas nos termos do "caput" deste artigo sofrerá o desconto em seu vencimento e será considerado como período de efetivo exercício para todos os efeitos."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de março de 2010 -
45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler
Adler Alfredo Jardim Teixeira
- Prefeito

PjLei nº. 26/2010 = PM
Autógrafo nº. 26.03.2010 = CM
Processo nº. 743/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br